

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.404 DE 30 DE OUTUBRO 2024**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Gaúcha do Norte, empreendedor Francisco Ademir Santos.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00296/2024/GSB/SEMA, de 24 de outubro 2024, do processo SIGADOC 2024/08064

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Sant'Ana de Vargem Grande, no município de Gaúcha do Norte ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32377
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Francisco Ademir Santos. – CPF: 131.989.638-34
- VI. Município/UF: Gaúcha do Norte/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°19'44,32"S, 53°22'32,94"W
- VIII. Altura (m): 3,16
- IX. Volume (hm³): 0,020
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00296/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00296/2024/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2024**

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32377

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Francisco Ademir dos Santos (CPF nº 131.989.638-34) (Pág. 3-4);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 5-11);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 12-13);
- ART correspondente aos estudos e projetos do barramento, levantamento topográfico e batimétrico, inspeção (ART nº 1220240029234) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 17-18);
- Cópia da Autorização Provisória de Funcionamento Rural em nome Francisco Ademir dos Santos (Pág. 19-20);
- Cópia de documentos de identificação do requerente Francisco Ademir dos Santos: CNH;

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202400296A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

comprovante de endereço (Pág. 21;23);

- Cópia da matrícula do imóvel nº 5.614 com área de 745,7920ha. (Pág. 25-28);
- Cópias dos documentos do responsável técnico Eng. Civil André Luiz Machado: comprovante de endereço, cadastro junto a SEMA, RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, bem como da empresa ALM Empreendimentos Ltda.: cadastro Nacional da Pessoa Física, comprovante de inscrição e de situação cadastral junto a receita federal e junta comercial, Alteração Contratual nº 01 da Sociedade ALM Empreendimentos Ltda. (Pág. 29-42);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda Sant'Ana de Vargem Grande, contendo o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de manutenção e conservação com a atividades de obras de adequações previstas, relatório fotográfico (Pág. 43-259);
- Mapas: localização do barramento, área do imóvel, bacia hidrográfica e sub bacia, arranjo do barramento, área de drenagem barramento "Bacia Hidrográfica – Barramento Principal", Curva de Nível do Reservatório, (Pág. 260-266);
- Projetos AS BUIL BARRAMENTO (Folhas 1/8 a 8/8) (Pág. 267- 274);
- Mapas Barramento à montante (Pág. 275-277): Bacia Hidrográfica – Barramento à Montante; Arranjo Geral Barramento Montante;
- Projetos AS BUILT BARRAMENTO (Folhas 1/9 a 9/9) (Pág. 278-286).

E nas complementações, via e-mail, 26/09/2024, 01/10/2024 e 07/10/2024 (Pág. 293-441): respostas ao OFÍCIO Nº 08948/2024/GSB/SEMA; Estudo da "Mancha de inundação de rompimento hipotético – Fazenda Sant'Ana de Vargem Grande – Francisco Ademir dos Santos; Cópia dos documentos de identificação do requerente Francisco Ademir dos Santos (CNH); Cópia do comprovante de endereço; Mapas da locação dos barramentos e da área de drenagem; ART nº 1220240207926 do Eng. Civil André Luiz Machado (CREA/MT nº 32467) atinente ao "dimensionamento hidrológico, projeto hidrológico, Estudo de Ruptura do Barramento"; Cópia do recibo de inscrição do MT34760/2020, em nome de Francisco Ademir dos Santos, Fazenda Sant' Ana de Vargem Grande, área de 3.133,0320ha; Cópias das matrículas do imóvel nºs: 5.614, 7.922, 7.952, 6.312, 6.410, 6.416, 7.926, 7.953, 9.772; Arquivos auxiliares: "Shape Francisco Ademir.zip" e "Documentos Francisco"; Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E); Cópia do CAR nº 34760/2020 em nome de Francisco Ademir dos Santos, Fazenda Sant'Ana de Vargem Grande, com área total da propriedade de 3.133,0320 ha.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

### Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Empreendedor:</b>	Francisco Ademir dos Santos
<b>CPF/CNPJ:</b>	131.989.638-34
<b>Localização do empreendimento:</b>	Estrada Vicinal , s/n, Zona Rural, CEP 78875-000, Fazenda Sant'Ana de Vargem Grande
<b>Nº CAR:</b>	MT34760/2020
<b>Município/UF:</b>	Gaúcha do Norte/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Sem denominação
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	APP, outras propriedades
<b>Bacia/ Sub-bacia/:</b>	Bacia Hidrográfica Amazônica/UPG A-9 Alto Xingú

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de um barramento principal na propriedade do processo em epígrafe, no entanto, tem-se outro barramento à montante a 1,65km, localizado em outra propriedade (Coordenadas geográficas: 13° 19' 59.18 S; 53° 21' 36.58 O).

### 3.1 BARRAMENTO PRINCIPAL

#### Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

<b>Nome da barragem</b>	Fazenda Sant'Ana de Vargem Grande – Barramento 1 (Principal)
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b>	13° 19' 44.32 S e 53° 22' 32.94 O
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*:</b>	58,42
<b>Precipitação média anual (mm)**:</b>	1.629
<b>Altura máxima projetada (m):</b>	3,16
<b>Cota do coroamento (m):</b>	306,37
<b>Comprimento do coroamento (m):</b>	146,21
<b>Largura média do coroamento (m):</b>	7,38
<b>Tipo estrutural:</b>	Terra
<b>Tipo de fundação:</b>	Solo residual/aluvião
<b>Inclinação do talude de jusante/montante:</b>	1V:1H/ 1V:2H







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

---

**RESERVATÓRIO**

Nível normal de operação (m):	303,90
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	304,63
Área inundada (NNO) (m <sup>2</sup> ) / (ha):	5.260,10 / 0,52
Volume armazenado (NNO) (m <sup>3</sup> ) / (hm <sup>3</sup> ):	7.501,48 / 0,0075
Área inundada (NMM) (m <sup>2</sup> ) / (ha):	8.442,56 / 0,84
Volume armazenado (NMM) (m <sup>3</sup> ) / (hm <sup>3</sup> ):	20.399,85 / 0,020
Borda livre (m)	2,47
Borda livre mínima (m)	1,74

---

**Localização do órgão extravasor principal**  
– Vertedor 1: Centro (13°19'43.84 S; 53°22'32.9 O)

---

**Sistema do órgão extravasor principal – Vertedor 1 (Tipo, forma e material empregado):** Canal vertedor retangular escavado, largura de 4,75m, profundidade de 2,50m, declividade de 0,2%, coeficiente de rugosidade de 0,012, velocidade de saída de 4,25m/s (Pág. 92-99; 273)

---

**Cota da soleira do órgão extravasor principal – Vertedor 1 (m):** 303,20

---

**Vazão do extravasor principal – Vertedor 1 (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos):** 50,47/500

---

**Localização do órgão extravasor auxiliar** - Ombreira esquerda (Lat.: 13°19'45.87 S  
Vertedor 2: Long.: 53°22'32.38 O)

---

**Sistema do órgão extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado) – Vertedor 2:** Canal vertedor trapezoidal escavado, altura de 1,0m, base de 1,50m, largura de 3,50m, profundidade normal de 0,31m, coeficiente de rugosidade de 0,028, declividade de 1%, folga de 0,69m ao nível máximo maximorum, velocidade de saída de 1,36m/s. (Pág. 100-106;273)

---

**Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar – Vertedor 2 (m):** 304,25

---

**Vazão do extravasor auxiliar - Vertedor (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos):** 0,77/500

---

**Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR (anos):** 45,31/500 (Pág. 298)

---





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Condições Físicas:** De acordo com informações do responsável técnico, a partir de informações do Relatório de estudo geotécnico - sondagem (SPT), para a verificação de estabilidade dos taludes utilizou-se o método simplificado de *Fellenius*, para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0, que resultou em: "O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 4,237 conforme Figura 40, estando estável contra ruptura", e, "O talude de Montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 3,571 conforme Figura 41, estando estável contra ruptura." (Pág. 112-118).

**Mancha de Inundação:** O responsável técnico informou que o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio da metodologia modelagem computacional, modelo hidrodinâmico, por meio do software gratuito HEC-RAS. Parâmetros/dados: Volume Total da Barragem de 58.885,57 m<sup>3</sup>, Área da mancha de inundação de 3,77 ha, Altura da Barragem de 3,16 m, Largura da Brecha de 13,66 m, Tempo de Formação de 0,43 h. E que, que "A mancha de inundação da barragem (Figura 8), dentro do polígono formado, representa uma área de 3,77 ha que possivelmente será inundada [...]. O possível rompimento não afetará estradas vicinais, municipais ou estaduais, nem tampouco edificações, sendo assim, desaguará diretamente no Rio Pacuneiro (Pág. 300-330)

**Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m<sup>3</sup>/s):** De acordo com informações do responsável técnico é o vertedor retangular, na cota de 302,25, vazão de 0,421475 m<sup>3</sup>/s (Pág. 5).

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2024

### 3.2 BARRAMENTO A MONTANTE – em outra propriedade

**Tabela 3. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b>	13° 19' 59.18 S; 53° 21' 36.58 O
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*:</b>	53,99
<b>Precipitação média anual (mm)**:</b>	1.629
<b>Altura máxima projetada (m):</b>	3,50
<b>Cota do coroamento (m):</b>	313,95
<b>Comprimento do coroamento (m):</b>	165,67
<b>Largura média do coroamento (m):</b>	10,00
<b>Tipo estrutural:</b>	Terra



SEMAPAR202400296A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Tipo de fundação:</b>	Solo residual/aluvião
<b>Inclinação do talude de jusante/montante:</b>	1V:3,20H/ 1V:2,10H
<b>RESERVATÓRIO</b>	
<b>Nível normal de operação (m):</b>	312,86
<b>Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):</b>	313,61
<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	7.826,46 / 0,0078
<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	19.452,87/ 0,019
<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	12.588,17 / 0,13
<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	38.485,72 / 0,38
<b>Borda livre (m)</b>	1,09
<b>Borda livre mínima (m)</b>	0,34
<b>Localização do órgão extravasor – Vertedor :</b>	Centro (13°19'58.35S; 53°21'40.02O.)
<b>Sistema do órgão extravasor – vertedor (Tipo, forma e material empregado):</b>	Canal vertedor retangular, base de 8,50m, profundidade normal de 126m, declividade de 0,9%, coeficiente de rugosidade de 0,014, velocidade de saída de 5,89 m/s (Pág. 166-173; 285)
<b>Cota da soleira do órgão extravasor – vertedor (m):</b>	312,73
<b>Vazão do extravasor – vertedor (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos):</b>	50,03/500
<b>Localização do órgão extravasor auxiliar:</b>	Ombreira esquerda (13°19'59.35S; 53°21'41.37O).
<b>Sistema do órgão extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):</b>	Tubo de concreto afogado, diâmetro de 0,80m, declividade de 1,5%, coeficiente de rugosidade de 0,014, velocidade de saída de 3,30m/s. (Pág. 174-179; 285)
<b>Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar (m):</b>	311,65
<b>Vazão do extravasor auxiliar (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos):</b>	1,62/500
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR (anos):</b>	47,57/500







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Condições Físicas:** De acordo com informações do responsável técnico, a partir de informações do Relatório de estudo geotécnico - sondagem (SPT), para a verificação de estabilidade dos taludes utilizou-se o método simplificado de *Fellenius*, para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0, que resultou em: "O talude de montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 6,253 conforme Figura 85, estando estável contra ruptura", e, "O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 3,671 conforme Figura 86, estando estável contra ruptura." (Pág. 184-187).

**Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m<sup>3</sup>/s):** tubo de concreto com diâmetro de 0,80m, cota de 311,65, vazão de projeto de 1,62m<sup>3</sup>/s. (Pág. 177)

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2024

## 4.CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5<sup>a</sup> da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando o estudo hipotético de ruptura do barramento – Fazenda Sat´Ana de Vargem Grande (Pág. 300-), a mancha de inundação – Figura 8, (Pág. 314), a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

### Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>
---------------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO ( $\leq 5$ milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>2</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

### 4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

### Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	$\leq 15$ m. (0)	0
Comprimento (b)	$\geq 200$ m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
<b>CT = Somatória (a até f)</b>		<b>20</b>



SEMAPAR202400296A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
<b>CT = Somatória (g até l)</b>		<b>04</b>

<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
<b>PS = Somatória (n até r)</b>		<b>19</b>

#### 4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

#### Quadro 3. Resumo da classificação.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Fazenda Sant'Ana de Vargem Grande – Barragem 1
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	Francisco Ademir dos Santos

<b>1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	04
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>43</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

\*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		Pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>02</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>

## 5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32377.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

#### Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Abril/2025
2. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
3. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

**Notas:** \*\*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. \*\* Conforme texto do Art. 5º Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1.Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
GERENTE  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.382 de 22 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'05,4"S e 56°12'30,0"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.383 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°51'59,8"S e 56°12'16,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.384 de 02 de outubro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego do Suplício, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°34'22,9"S e 55°44'28,7"W, na propriedade rural, no município de Sinop/MT, empreendedor Marcio José Dias Lopes - CPF: 626.953.391-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Volume Pequeno.

Portaria nº 1.385 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'31,5"S e 56°12'37,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.400 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 55°52'52,60"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.401 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Cedro, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'12,962"S e 56°08'44,010"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor GGF Fazendas Ltda. - CNPJ: 12.995.806/001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.402 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Esmeralda, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°40'41,9"S e 56°18'40,8"W, na propriedade rural, no município de Tapurah/MT, empreendedor Carlos Alberto Capeletti - CPF: 483.404.749-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.403 de 30 de outubro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°06'13,29"S e 52°10'14,88"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedor Condomínio Água Boa Ltda. - CNPJ: 38.656.445/0001-05, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.404 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°19'44,32"S e 53°22'32,94"W, na propriedade rural, no município de Gaúcha do Norte/MT, empreendedor Francisco Ademir Santos - CPF: 131.989.638-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.460 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego do Vau, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, coordenadas geográficas: 14°03'49,8"S e 52°08'44,3"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedora Gasparina Pereira - CPF: 085.669.188-78, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.467 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'38,50"S e 56°6'15,03"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.468 de 12 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'15,80"S e 56°6'11,48"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.490 de 13 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem , existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Zacarias, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°48'36,77"S e 52°03'06,30"W, na propriedade rural, no município de Nova Xavantina/MT, empreendedora Robeca Participações Ltda. -CNPJ: 60.594.470/0001-52, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.546 de 25 de novembro de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguru, bacia do Rio Xingu, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°35'06,19"S e 51°56'49,99"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor Geraldo Antônio Delai - CPF: 036.176.038-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.547 de 25 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°18'29,8"S e 55°26'47,5"W, na propriedade rural, no município de Vera/MT, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509-78, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.548 de 25 de novembro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'29,6"S e 56°02'15,3"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Mangaba urbanismo Ltda. - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**